

Acórdão nº 9 /CC/2019

de 2 de Setembro

Processo nº 13/CC/2019

Acordam os Juizes Conselheiros do Conselho Constitucional:

I

Relatório

Veio a este Conselho Constitucional o Recorrente Partido Povo Optimista Pelo Desenvolvimento de Moçambique-PODEMOS, interpor recurso baseado no facto de a Comissão Nacional de Eleições ter rejeitado as suas listas plurinominais para as eleições das Assembleias Provinciais de Maputo e de Gaza.

O Recorrente sustenta o respectivo recurso alegando que:

- Na Província de Maputo a sua lista não foi aceite por alegadamente o apelido de um dos nomes da mesma estar mal escrito no Certificado do Registo Criminal;
- na Província de Gaza a sua lista também não foi aceite por insuficiência de suplentes;
- houve má-fé caracterizada pela desinformação por parte do Presidente da CPE *segundo a qual o Partido na Província foi desqualificado por ter usado listas plurinominais não aprovadas pela CNE por um lado e por outro, a deliberação da*

CNE que invoca o desconhecimento de mandatos, o que não constitui verdade, pois o partido foi facultado o mapa dos mandatos pela CPE e que foi com base nesta que fizemos com preenchimento das listas.

Termina solicitando que o Conselho Constitucional reveja o processo e ordene a Comissão Nacional de Eleições que aceite as listas do PODEMOS para as terceiras eleições provinciais, ora rejeitadas.

A Comissão Nacional de Eleições remeteu o Recurso, ora em análise, ao Conselho Constitucional através do seu Ofício nº 53/CNE/221/2019, de 26 de Agosto, no qual salienta que:

- *Os processos do Partido PODEMOS não foram recebidos nas Comissões Provinciais de Eleições de Maputo e Gaza por insuficiência de suplentes e falta de certificado de registo criminal;*
- *O requerente não apresenta, ao longo da sua petição, qualquer fundamento de ordem constitucional ou legal que obrigue os órgãos eleitorais a agir fora do quadro legal;*
- *Reitera, quanto à matéria objecto do presente recurso, a sua Deliberação nº 100/CNE/2019, de 17 de Agosto.*

E termina solicitando que o Conselho Constitucional declare improcedente o presente Recurso, por falta de fundamento legal.

Apreciando:

II

Fundamentação

O Conselho Constitucional é competente para apreciar e decidir em última instância os recursos e as reclamações eleitorais ao abrigo do disposto na alínea

d) do nº 2 do artigo 243 da Constituição da República e da alínea d) do nº 2 do artigo 6 da Lei nº 6/2006, de 2 de Agosto, Lei Orgânica do Conselho Constitucional - LOCC.

Questão Prévia:

Compulsados os autos, constata-se que o Partido Optimista pelo Desenvolvimento de Moçambique -PODEMOS, interpôs recurso a este Órgão no dia 23 de Agosto de 2019, impugnando a rejeição das suas listas plurinominais para as eleições das Assembleias Provinciais de Maputo e Gaza (folhas 5 dos autos).

A Deliberação nº 100/CNE/2019, de 17 de Agosto, da Comissão Nacional das Eleições, que contém a aceitação e ou a rejeição das listas definitivas foi afixada no lugar de estilo das instalações da referida Comissão Nacional de Eleições, nos termos do artigo 28 da Lei nº 3/2019, de 31 de Maio, que estabelece o Quadro Jurídico para a eleição dos membros das Assembleias Provinciais e de Governadores de Província (Lei Eleitoral).

Ao abrigo do disposto no artigo 116 e no nº 2 do artigo 117, ambos da LOCC, conjugados com o nº 2 do artigo 26 da Lei Eleitoral, o prazo para a interposição do referido recurso é de três dias.

Do tempo que medeia entre a Deliberação recorrida e a data da recepção do recurso do Partido PODEMOS decorrem seis dias. Portanto, fora do prazo legalmente previsto, que é de três dias.

Um dos pressupostos legais para que este Conselho possa conhecer do mérito da causa é a observância dos prazos para a interposição dos recursos.

Concluindo, está-se em presença de um recurso proposto fora do prazo, facto que determina a sua improcedência.

III

Decisão

Nestes termos, o Conselho Constitucional nega provimento ao pedido formulado pelo Partido Povo Optimista Pelo Desenvolvimento de Moçambique – PODEMOS.

Notifique e publique-se.

Maputo, aos 2 de Setembro de 2019.

Lúcia da Luz Ribeiro, Manuel Henrique Franque, Domingos Hermínio Cintura,
Mateus da Cecília Feniassa Saize, Ozias Pondja, Albano Macie, Albino Augusto
Nhacassa